



**Caderno Administrativo  
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Data da disponibilização: Quarta-feira, 25 de Março de 2026.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	
Ministro Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho Presidente	Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943
Ministro Conselheiro Guilherme Augusto Caputo Bastos Vice-Presidente	Telefone(s) : (61) 3043-7961 (61) 3043-3804
Ministro Conselheiro José Roberto Freire Pimenta Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho	

**Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões**

**Resolução**

**Resolução**

**RESOLUÇÃO CSJT N.º 435, de 06 de março de 2026.**

Dispõe sobre a adesão da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus às campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária Virtual com início à 0 (zero) hora do dia 27/02/2026 e encerramento às 23 horas e 59 minutos do dia 06/03/2026, sob a presidência do Exmo. Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, com a presença dos Exmos. Conselheiros Guilherme Augusto Caputo Bastos, José Roberto Freire Pimenta, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Marcia Andrea Farias da Silva, Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, Jorge Álvaro Marques Guedes, Eugênio José Cesário Rosa, Denise Alves Horta e Manuela Hermes de Lima, e da Exma. Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.<sup>a</sup> Teresa Cristina D'Almeida Basteiro,

considerando o disposto no art. 6º da Constituição Federal, que consagra a saúde como direito social fundamental, e no art. 196, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais e econômicas que visem à promoção, à proteção e à recuperação da saúde;

considerando o art. 7º, inciso XXII, da Constituição Federal, que garante a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

considerando que o art. 230 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, define o implemento de ações preventivas voltadas para a promoção da saúde como uma das formas de assistência à saúde do servidor(a);

considerando o disposto no art. 473, inciso XII, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Decreto-lei 5.452, de 1º de maio de 1943);

considerando a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Magistrados(as) e Servidores(as) do Poder Judiciário, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) por meio da Resolução n.º 207/2015, que visa a promover a saúde e o bem-estar dos magistrados e servidores, assegurando um ambiente de trabalho saudável e seguro;

considerando a Recomendação CNJ n.º 162, de 8 de junho de 2025, que recomenda a concessão de um dia de ausência ao serviço, por ano, para a realização de exames preventivos de saúde nos órgãos do Poder Judiciário, sem a necessidade de compensação de horário;

considerando a importância das campanhas Outubro Rosa, estabelecida pela Lei 13.733 de 16 de novembro de 2018, e Novembro Azul para a conscientização e prevenção do câncer de mama e de próstata, doenças de alta incidência e mortalidade no Brasil, e a necessidade de garantir que magistrados(as), servidores(as),

estagiários(as), terceirizados(as) e colaboradores(as) do Judiciário tenham condições adequadas para participar dessas campanhas; e

Considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-Ato-1000040-27.2026.5.90.0000,

**R E S O L V E:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** A adesão da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau às campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul fica regulamentada por esta Resolução.

**Art. 2º** Para a consecução dos objetivos das campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul, os órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau deverão desenvolver as seguintes atividades, dentre outras:

I - iluminação de prédios públicos com luzes de cor rosa no mês de outubro e azul no mês de novembro;

II - promoção de palestras, eventos e atividades educativas;

III - veiculação de campanhas de mídia e disponibilização à população de informações em *banners, folders* e outros materiais ilustrativos e exemplificativos sobre a prevenção ao câncer, que contemplem a generalidade do tema; e

IV - realização de ações adequadas e úteis para a consecução dos objetivos da campanha.

**Art. 3º** Magistrados(as) e servidores(as) da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração e sem necessidade de compensação, por até 3 (três) dias ao ano, para a realização de exames preventivos de câncer, mediante comprovação.

**Art. 4º** Os gestores dos contratos de terceirização da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau devem estimular a fruição do direito de colaboradores(as) terceirizados(as) previsto no art. 473, inciso XII, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) - Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

**Art. 5º** Os órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau deverão divulgar internamente esta medida, sobretudo na vigência das campanhas de prevenção e diagnóstico precoce de câncer denominadas Outubro Rosa e Novembro Azul.

**Parágrafo único.** Além de magistrados(as) e servidores(as), deverão ser incluídos estagiários(as) e colaboradores(as) terceirizados(as) como destinatários(as) das campanhas.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**VIEIRA DE MELLO FILHO**

**Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**